

com último domicílio: Cabelheiro Cristiarde, Av. Alfredo de Sousa, 5100-000 Lamego, a qual se encontra indiciada pela prática do seguinte crime: 1 crime de Falsificação ou contrafação de documento, p.p. pelo artigo 256.º do C. Penal, praticado em 31 de Março de 2003; é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;

c) Proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sofia de Castro Lopes*. — O Escrivão Adjunto, *Melo*.

Anúncio n.º 4183/2008

O/A Mm.º(ª) Juiz de Direito Dr(a). Sofia de Castro Lopes, do(a) 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Lamego faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 326/03.1TALMG, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) El Alami Abdelmajid natural de Marrocos; nacional de Marrocos nascido em 02-12-1976 estado civil: Solteiro, profissão: Pedreiro, BI 372038 domicílio: Lugar do Bernardino, Sande, 5100-000 Lamego, o(a) qual foi por, transitado(a) em julgado em, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Condução sem habilitação legal, p. p. pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3/1, praticado em;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

28 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Sofia de Castro Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Oliveira*.

Anúncio n.º 4184/2008

O/A Mm.º(ª) Juiz de Direito Dr(a). Sofia de Castro Lopes, do(a) 2.º Juízo — Tribunal Judicial de Lamego, faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 5/07.OIDVIS, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) João Alves Pereira, nacional de Portugal, nascido em 02-03-1966, estado civil: Desconhecido, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, domicílio: Av.ª Francisco Sá Carneiro, n.º 2, 3610-000 Tarouca, o(a) qual foi por, transitado(a) em julgado em, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s): 1 crime(s) de Abuso de confiança fiscal, p. p. pelo artigo 24.º n.º 1 do RJFNA, na redacção introduzida pelo DL-394/93 de 24/11, ou artigo 105.º n.º 1 do RGIT, introduzido pela Lei n.º 15/01 de 05-06-2001, praticado em 31-10-2006, é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

9 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Sofia de Castro Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *António Júlio Loureiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio (extracto) n.º 4185/2008

Falência (requerida) — Processo n.º 714/04.6TYLSB

Requerente: Florêncio Augusto Chagas, S. A.

Falido: GABINEPLA — Gabinete Técnico de Engenharia e Planeamento, S. A.

Dra. Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber que por sentença de 20-05-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Falido: GABINEPLA — Gabinete Técnico de Engenharia e Planeamento, S. A., sede: Rua David de Sousa, 13-B, 1049-035 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuido no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. e) do CPEREF.

29 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

300388325

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4186/2008

Processo: 578/08.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Funinveste Projectos de Lazer Lda

Credor: Forum Almada, Ld.ª e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 03-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Funinveste Projectos de Lazer Lda, NIF — 506196810, Endereço: R. Bento de Jesus Caraça, n.º 17, 1495-686 Cruz Quebrada, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fábio Castro Leite, Av. Comendador Abílio Seabra, n.º 7, Porta 36, 4580-029 Paredes

Jorge Manuel Bernardes Vieira dos Santos, Rua José Manuel Natividade Coelho, Lote 28, Urbanização Quinta do Almeida, 2460-015 Alcabça a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Manuel Almeida da Silva, Rua 25 de Novembro de 1975, n.º 4-A, Miraflores, 1495-156 Algés

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 14-08-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É Obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

4 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300405934

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4187/2008

Processo: 632/08.9TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: “Ferreira e Cintra- Actividades Hoteleiras, Ld.ª”

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 26-05-2008, pelas 18.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

- “Ferreira e Cintra- Actividades Hoteleiras, Ld.ª”; N. I. F. e com sede em Shopping e Lazer Alvaláxia, Loja 11, Edifício José de Alvalade, Lumiar, Lisboa -

São administradores do devedor:

- Carlos Alberto da Silva de Cintra; com endereço em Quinta do Património, Lote 25, 6.º - C, Sacavém -

- Carla Alexandra Quaresma Ferreira Cintra; com endereço em Quinta do Património, Lote 25, 6.º - C, Sacavém -

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

- Dr. João Manuel Correia Chambino; com endereço em Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Dt.º, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E.

É designado o dia 04 de AGOSTO de 2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do C. I. R. E.).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

28 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

300380605

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4188/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 508/08.0TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: Shortes Portugal Produtos Ortopédicos, S. A.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 27-05-2008 ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Shortes Portugal Produtos Ortopédicos, S. A., NIF 502763426, Endereço: R. João de Deus, 4 E, 2665-235 Malveira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Pedro Manuel Pereira Machado, Endereço: Av. Kruz Abecassis, 32, 4.º B, 1750-456 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Lúis Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 16-07-2008, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

4 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

300402386

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio n.º 4189/2008

Processo: 659/07.8TBMMN

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Isidro Elias-Plásticos, Lda;
Insolvente: Domingos Baldeira, Lda